PORTARIA-TJ - 55912022
Código de validação: F24681C7E1

Designa data e horário para celebração do casamento comunitário no Termo Judiciário de Raposa, Comarca da Ilha de São Luís/MA, para atender solicitação da Igreja Batista Nacional Nova Aliança Missão em Raposa.

CONSIDERANDO que o casamento comunitário constitui um programa institucional do Poder Judiciário de regularização de união civil, com a concessão de isenção de emolumentos para os hipossuficientes;

CONSIDERANDO o contido Provimento n.º 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre o procedimento de realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a competência dos juízes de direito para expedir portaria para autorizar a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” nos termos judiciários da Comarca da Ilha, dando conhecimento ao Corregedor-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

CONSIDERANDO que as associações e organizações religiosas poderão solicitar a realização de casamentos comunitários para os seus integrantes;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela Igreja Batista Nacional Nova Aliança Missão em Raposa, para a realização de casamento comunitário para atender 50 (cinquenta) casais membros da referida comunidade cristã;

CONSIDERANDO o teor do OFC-DFERJ - 7862022, informando a existência de viabilidade financeira para compensação de 50 (cinquenta) casamentos

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

comunitários para compensação pelo FERC;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização do Projeto "**Casamentos Comunitários**" no Termo Judiciário de Raposa, Comarca da Ilha de São Luís, designando as celebrações para o **dia 28 de janeiro de 2022, às 16h**, a ser realizado na modalidade presencial, em local a ser posteriormente definido, atendidas às regras que seguem.

Art. 2º. O casamento Comunitário tem por objetivo:

1 – Consolidar a família como núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia e sustentabilidade e protagonismo social;

2 – A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;

3 – a promoção dos direitos humanos, a proteção e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 3º. **Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário e que sejam membros da Igreja Batista Nacional Nova Aliança Missão em Raposa** deverão realizar o pedido de Habilitação de Casamento, junto ao **Cartório da Serventia Extrajudicial de Raposa**, situado na Estrada da Raposa, MA 203, Avenida 13, Quadra 3, Centro Comercial Pirâmide, Salas 13 e 14, Bairro Pirâmide - CEP: 65.138-000, RAPOSA/MA, **no período de 21 de novembro a 05 de dezembro de 2022, durante o horário das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30**.

Art. 4º. Para realizar o pedido de habilitação devem ser apresentados os seguintes documentos:

1 – Certidão de nascimento atualizada dos nubentes (expedida até 90 dias - art. 333, § 5º, do Código de Normas), carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação;

2 – Autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, na hipótese de os nubentes terem idade entre 16 e

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

18 anos incompletos;

3 – Declaração de duas testemunhas maiores que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;

4 – Declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

5 – Comprovante de residência;

6 – Certidão de óbito do cônjuge falecido, sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado;

Art. 5º. Fica expresso nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

§ 1° O Oficial de Registro da Serventia Extrajudicial de Raposa remeterá o edital de proclamas à Vara Única do Termo Judiciário de Raposa, **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias** antes da data marcada para a cerimônia para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sob pena de caracterização de falta funcional.

§ 2° A Secretaria Judicial desta Vara remeterá, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, os editais de proclamas para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§3° O arquivo digital do edital de proclamas somente será recebido no formato documento word (doc, docx ou rich text), com fonte Times New Roman, tamanho 12.

§4° Em caso de qualquer problema que impeça ou dificulte o envio do arquivo no prazo estabelecido nos § 1º ou 2º deste artigo, deverá o oficial de registro comunicar imediatamente o órgão competente, bem como remeter, em seguida, os editais de proclamas por e-mail ou Malote Digital.

§ 5° O processo de habilitação, os registros de casamento e as primeiras certidões de casamento, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC, nos termos do §2° do art. 11 da Lei Complementar n° 130, de 29 de dezembro de 2009.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

§ 6º O registrador deverá encaminhar a cópia da portaria que autorizou a realização do Projeto Casamento Comunitário e o ofício informando a relação dos selos utilizados, sendo que somente serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.1.8 (habilitação e registro) e 14.5.5 (certidão de casamento comunitário), nos termos da Lei Estadual nº 9.109/09, alterada pela Lei Estadual nº 10.919/18, bem como deverá encaminhar a cópia das certidões expedidas, consoante art. 18, da Resolução n.º 26/2018, que alterou a Resolução nº 14/2010. (Regulamento do FERC).

Art. 6° Todos os atos de registro civil necessários à realização do Projeto "Casamentos Comunitários", organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, por força do disposto no item 14.1.8, tabela XIV, da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei Estadual n° 9.109/09), sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária pelas serventias extrajudiciais.

§1º A gratuidade do casamento será conferida ao casal hipossuficiente, que declarar tal condição sob as penas da lei, sendo dever do Oficial Registrador orientar os casais de que a falsidade das informações consignadas na "Declaração de Hipossuficiência" sujeita os declarantes a responder criminalmente.

§2° Caso o Oficial Registrador tenha elementos de convicção suficientes para deixar de enquadrar o casal como hipossuficiente, encaminhará o caso para apreciação do juiz incumbido da realização do casamento, que decidirá sobre o benefício da gratuidade.

§3º As certidões de nascimento ou de casamento atualizadas poderão ser providenciadas diretamente pelos nubentes junto à serventia extrajudicial responsável pelo registro ou por intermédio do oficial de registro da Serventia Extrajudicial de Raposa onde tramita o pedido de habilitação, por meio de requerimento escrito.

Art. 7º. Fica vedada a abertura de livro B próprio de casamento comunitário, a fim de respeitar a sequência dos termos nos moldes do artigo 7º, da Lei 6015/1973.

Art. 8º. O procedimento de habilitação tramitará perante o juiz de família em atuação neste Termo Judiciário, salvo se ocorrerem no dia do evento, cuja solução será de responsabilidade dos juízes designados para a celebração, se houver tempo hábil.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Art. 9º Eventuais omissões ao disposto nesta portaria serão dirimidas pela juíza de direito titular da vara única do Termo Judiciário de Raposas.

Art. 10º. Dê ciência a todos os meios de comunicação local, bem como ao líder da associação/organização religiosa local acima mencionada, a fim de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente para os seus membros.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Encaminhe-se cópia ao Corregedor-Geral de Justiça, à Serventia Extrajudicial de Raposa e à Igreja Batista Nacional Nova Aliança Missão em Raposa.

GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO, em Raposa, 09 de novembro de 2022.

RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES
Diretora do Fórum da Comarca de Raposa - Inicial
Vara Unica de Raposa
Matrícula 65060

Documento assinado. RAPOSA, 09/11/2022 16:09 (RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES)